



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 270ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 10/02/2023 8h

Local: On-line

Pauta dos trabalhos:

- 1. Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
- 2. Aprovação da Ata da 269ª Reunião Ordinária;**
- 3. Informes Gerais;**
- 4. Câmara Técnica de Saneamento - reunião realizada no dia 07/02/2023, conforme Portaria Comdemas nº 008/2021: Deliberação;**
- 5. Relato de Processos:**

5.1 Processo: nº 22212/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272626/2021 - multa R\$ 30.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Maíron Subtil/SEDU

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançamento direto de efluente na praia, sem autorização e sem prévio tratamento. Endereço de ocorrência: coordenadas: S20°11'49.309", W40°11'31.812" ". A JAR manteve a multa em sua totalidade.

5.2 Processo: nº 6750/2022 e apensos

Auto de Infração: 8272939/2022 - multa R\$ 330.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançamento de efluente sanitário (esgoto in natura) no solo, sendo carregado para curso d'água (Rio Reis Magos) alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei. O lançamento se deu devido ao extravasamento do posto de visita (PV) instalado no final da Rua Santa Maria Jetibá, no bairro Parque das Gaivotas, Serra/ES. O fato foi constatado no dia 17/01/2022, às 16h20. Coordenadas -20,0357S, -40,2018. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272939/2022 – Multa, parcialmente, no valor de R\$ 165.006,00 (cento e sessenta e cinco mil e seis reais), considerando os artigos 170, inciso III, 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

5.3 Processo: nº 30888/2021 e apensos

Auto de Infração: 827250/2021 - multa R\$ 330.000,00

Autuado(a): AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S/A

Relator: Guilherme Lima/FAMS

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por lançar efluente sanitário (esgoto in natura) no solo e curso d'água, atingindo Área de Proteção Ambiental (APA Praia Mole), alterando o aspecto de local especialmente protegido por Lei. O lançamento se deu devido a extravasamentos de esgoto ocorrido em ponto de vistoria instalado na Av. dos Índios – Setor América – Cidade Continental – Serra/ES no dia 10/06/2021. A JAR foi favorável à manutenção da multa.

5.4 Processo: nº 16884/2021 e apensos



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Auto de Infração: 8272672/2021 - multa R\$ 24.000,00

Autuado(a): AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S/A

Relator: Klinger/CREA-ES

Motivo da autuação: autuação ocorreu por lançar efluente doméstico da lagoa anaeróbia da estação de tratamento de esgoto (ETE) diretamente no solo, sem tratamento adequado. Constatação durante a apuração da denúncia nº 415/2021, em 11/03/2021, às 15h, na Rua Vitória, Estância Monazítica Jacaraípe Serra ES, coordenada -20.146458 -40.190385. A JAR foi favorável à manutenção da multa.

5.5 Processo: nº 45607/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272842/2021 - multa R\$ 30.000,00

Autuado(a): AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S/A

Relator: Marcos Tosta/SESA

Motivo da autuação: autuação ocorreu por vazamento de efluente sanitário (esgoto), sem tratamento, carreando para a rede pluvial e conseqüentemente para a área verde do bairro (ZPA, Zona de Proteção Ambiental). O referido lançamento ocorreu na Avenida Romana, Qd 27/Setor Europa, no bairro Cidade Continental, Serra/ES. Coordenada: S20°12'52.017" W 40°13'35.134. O fato foi constatado no dia 20/08/21, às 11h 55min. A JAR foi favorável à manutenção da multa.

5.6 Processo: nº 6682/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272602/2020 - multa R\$ 24.000,00

Autuado(a): AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S/A

Relator: Edmar/Serviços Públicos

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar efluente doméstico bruto no solo e no córrego Laranjeiras, atingindo Zona de Proteção Ambiental 01 e 03. O esgoto era proveniente de poço de visita da rede coletora. Constatação em 28/12/2020, às 10h, na avenida Brasil - Lagoa de Jacaraípe, coordenada 20.127527S40.211236W. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração, retificando o valor total da multa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor correspondente ao mínimo aplicado dentro do grupo VII.

5.7 Processo: nº 28297/2020 e apensos

Auto de Infração: 8272282/2020 - multa R\$ 330.000,00

Autuado(a): AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S/A

Relator: Jean/1ª Entidade Ambientalista - Amigos do Mestre Álvaro

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por lançamento de efluente sanitário (esgoto doméstico) em via pública- Rua Lenine/ Av. Vitoria, Setor Ásia, em Cidade Continental o efluente seguia pelas canaletas da Av. Vitoria em Praia de Carapebus. A JAR foi favorável à manutenção da multa.

5.8 Processo: nº 2313/2022 e apensos

Auto de Infração: 8272929/2021 - multa R\$ 330.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu pelo lançamento de efluentes (esgoto in natura) no solo carreado para rede de drenagem pluvial, com destinação final a Lagoa Jacunem, Área Proteção Ambiental (APA da Lagoa Jacunem). O fato foi constatado em 21/12/2021. A JAR manteve a multa em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

5.9 Processo: nº 21811/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272689/2021 - MULTA - valor R\$ 330.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Gilson/FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar efluente sanitário (esgoto in natura) no solo, acarreado para rede pluvial, com destinação final a Lagoa Jacunem (APA) alterando assim, o aspecto local especialmente protegido por lei. O lançamento nas proximidades das coordenadas 24K 370342 7769066 - Rua Dourados esquina com a Rua Três Lagoas, Bairro Barcelona Serra/ES. O fato constatado no dia 08/05/2021. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272689/2021 – Multa no valor de R\$: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), considerando os artigos 170, III da Lei 4800/2018 e Art. 265, II Grupo X da Lei Municipal nº 2199/99.

5.10 Processo: nº 16906/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272674/2021 - MULTA - valor R\$ 24.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Stephanie/SEMMA

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançamento de esgoto doméstico da lagoa anaeróbia da estação de tratamento de esgoto (ETE), atingindo o solo, sem tratamento adequado. O fato foi constatado no dia 11/03/2021 às 15:00 horas, nas coordenadas geográficas -20.146458, -40.190385. A JAR foi favorável a MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 8272674/2021 - multa, em sua totalidade no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) considerando o artigos, 124 e 170, inciso III, da lei 2199/99 incluído pelo 4800/2018.

5.11 Processo: nº 5685/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272591/2021 - MULTA - valor R\$ 30.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Anderson Muniz/Câmara de Vereadores

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançamento de efluente na rede pluvial, sem autorização e sem prévio tratamento. Endereço da ocorrência: Rua Claudio Coutinho esquina com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Jardim Limoeiro. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 82712591/2020 - Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o art 163, da lei nº 2199/1999, incluído pela lei nº 4800/2018.

5.12 Processo: nº 5684/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272593/2021 - MULTA - valor R\$ 30.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por extravasamento de efluentes (esgoto), da rede coletora e o lançamento de tais efluentes na rede pluvial, sem autorização e sem tratamento prévio. Avenida Civit I, bairro Civit I. A JAR foi A autuação ocorreu por extravasamento de efluentes (esgoto), da rede coletora e o lançamento de tais efluentes na rede pluvial, sem autorização e sem tratamento prévio.

5.13 Processo: nº 43751/2020 e apensos

Auto de Infração: 8272477/2020 - Demolição



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Autuado(a): THAUAN TUR - TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ME

Relator: Guilherme Lima/FAMS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu ter que realizar no prazo de trinta (30) dias a demolição de construções (alvenaria e madeira) e retirada de container e cercamento de alumínio, na área localizada à Rua Chapecó nº 42 no bairro Barcelona Serra ES. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8272477/2020 – Demolição, considerando os art 103 e 104, da lei nº 2199/1999, incluído pela lei nº 4800/2018.

5.14 Processo: nº 36289/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272783/2021 - Multa, valor R\$ 50.001,00

Autuado(a): Associação de Boulevard Lagoa

Relator: Edmar/Serviços Públicos - Vistas compartilhada: Guilherme Lima/FAMS, Gilson Mesquita/FTIEES e Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por realizar supressão de vegetação em área de aproximadamente 1.000 m², em ZPA - Zona de Proteção Ambiental- localizada dentro da área do Loteamento Boulevard Lagoa (Prainha). A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8272783/2021 - multa, em sua totalidade no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) considerando o artigo 265, inciso II, 65, VI da lei 2199/99 incluído pelo 4800/2018.

5.15 Processo: nº 5685/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272591/2021 - MULTA - valor R\$ 30.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Klinger/CREA-ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançamento de efluente na rede pluvial, sem autorização e sem prévio tratamento. Endereço da ocorrência: Rua Claudio Coutinho esquina com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Jardim Limoeiro. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 82712591/2020 - Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o art 163, da lei nº 2199/1999, incluído pela lei nº 4800/2018.

5.16 Processo: nº 14969/2020 e apensos

Auto de Infração: 8272153/2020 - MULTA - valor R\$ 330.000,00

Autuado(a): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A

Relator: Marcos Vinicius/FINDES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por executar lançamento de esgoto doméstico in natura no solo sendo carregado para Zona de Proteção Ambiental (ZPA), com destinação final o Córrego Venner. O fato ocorreu na rua dois irmãos no bairro taquara II, Serra – ES. Coordenadas 24k 368997 7767996. O fato foi constatado no dia 18/02/2020 por volta 09h50min. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272899/2021– Multa, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), considerando os artigos 170, inciso III e 265, inciso II da Lei 4800/2018 e artigos 13, §1º, inciso II e 163, §3º e §4º da Lei Municipal nº 2199/99.

5.17 Processo: nº 6982/2022 e apensos

Auto de Infração: 8272975/2022 - MULTA - valor R\$ 20.002,00

Autuado(a): ATLAS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

Relator: Rosana/APRUMUS



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar atividade poluidora sem a devida Licença Ambiental e por omitir informações em documentos emitido pela SEMMA (DISPENSA DE Licenciamento Ambiental nº2598/2020), em atendimento a denúncia de poluição sonora nº184/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8272975/2022- MULTA, em sua totalidade, no valor de R\$ 20.002,00 (vinte mil e dois reais), considerando os artigos 167, inciso III e 287, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

5.18 Processo: nº 94844/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272920/2021 - MULTA - valor R\$ 29.200,00

Autuado(a): CARLOS EVERSON CAMPOS CORREA

Relator: Comunidade Científica

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por alterar aspecto de local protegido, promovendo construção em solo não edificável desrespeitando o embargo aplicado de nº 000223/2017. O fato foi no final da rua Rio Pelotas (cinturão verde adjacente à residência de nº 100) – Bairro Eldorado – Serra ES, coordenadas -201499S -402639W. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272920/2021– Multa, no valor total de R\$ 29.200,00 (Vinte e Nove Mil e Duzentos Reais), considerando os artigos considerando os artigos 265, inciso I, Grupo VII, 266, inciso I e 272 da Lei Municipal nº 2199/99.

5.19 Processo: nº 35958/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273141/2021 - MULTA - valor R\$ 30.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Jean/Entidade Ambientalista - Amigos do Mestre Álvaro

Motivo da autuação: Descrição da autuação: “Fica autuado por lançar efluente sanitário esgoto (in natura) no solo, sendo carreado para a rede de drenagem pluvial. O lançamento se deu devido à extravasamento em um (PV) instalado na rua Santa Lúcia esquina com a rua Carijos, Bairro Das Laranjeiras, Serra – ES. O fato foi constatado no dia 30/05/2022 às 09h31min.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273141/2022 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando os artigos 170, inciso III e 163 §§ 3 e 4º da Lei Municipal nº 2199/1999.

5.20 Processo: nº 93758/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272826/2021 - MULTA - valor R\$ 50.001,00

Autuado(a):YAHOO RESIDENCE IMÓVEIS

Relator: Marcos Tosta/SESA

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição o fato “PROMOVER CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO (EEEB) EM SOLO NÃO EDIFICÁVEL, EM ZPA 01, SEM AUTORIZAÇÃO, ALÉM DE NÃO TER PROJETO APROVADO”, o fato foi constatado nas coordenadas UTM: 373.160/7.765.750, objeto da licença ambiental LMO Nº 046/2021 – CIII, no endereço de ocorrência ROD ES-010, KM 6, MANGUINHOS – Serra/ES. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272826/2021 – Multa, no valor de R\$: 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando o artigo 266, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

5.21 Processo: nº 63008/2019 e apensos

Auto de Infração: 8271938/2019 - MULTA - valor R\$ 165.006,00

Autuado(a): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A

Relator: Edmar/Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por lançamento de esgoto doméstico em via pública, sendo carreado para a rede pluvial e curso d'água (Córrego Barro Branco). O lançamento estava ocorrendo há pelo menos 24h, considerando que a denúncia foi registrada no DFA no dia 02/10/2019. O fato ocorreu na Av. Martim Pescador no bairro Eldorado – Serra/ES, em frente à residência de nº 10. A JAR foi favorável a manutenção parcial do Auto de Infração nº 8271938/2019 – Multa, dado o não enquadramento da infração no artigo 265 do Código Municipal de Meio Ambiente, retifico o valor total da multa aplicada para R\$ 15.003,00 (quinze mil e três reais), valor correspondente ao mínimo do grupo VII, aplicado o triplo do valor calculado por conta da reincidência específica.

5.22 Processo: nº 43059/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272833/2021 - MULTA - valor R\$ 102.004,00

Autuado(a): SOLUX LAVANDERIA LTDA

Relator: Guilherme Lima/FAMS

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por despejar efluente sem tratamento da lavanderia industrial direcionado para o Córrego Irema, coordenadas 20,170086S 40,199898W, contribuindo para alterar aspecto do local especialmente protegido por lei, zona de proteção ambiental, em razão de seu valor ecológico, sem autorização; resíduos de caldeira à lenha disposto em área de declive, externamente à empresa. O fato foi constatado no dia 30/08/2021, às 11h50min, Rua Maria de Lourdes Ferrari Campo, nº 346, Portal de Jacaraípe, Serra/ES. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8272833/2021 – Multa no valor de R\$ 102.004,00 (cento e dois mil e quatro reais), considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

5.23 Processo: nº 27664/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272695/2021 - Embargo

Autuado(a): TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME

Relator: Luciano Cajaíba/SEPLAE

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por a atividade de limpeza de córrego, (efluente do Córrego Brejo Grande), pois está alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. Uma vez que degradou área protegida (alagada), além das margens do citado recurso hídrico. O fato ocorreu no dia 12/05/2021 às 08:40, próximo à entrada do bairro Pitanga, lado direito sentido Serra x Vitória com as seguintes coordenadas 24k 336806 7769820". A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272695/2021 - Embargo, considerando o artigo 333, inciso i da lei municipal 2199/1999.

5.24 Processo: nº 27661/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272696/2021 - Multa - Valor: 50.001,00

Autuado(a): TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME

Relator: Luciano Cajaíba/SEPLAE

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar atividade de limpeza de córrego, (efluente do córrego Brejo Grande), alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. Uma vez que degradou área protegida (alagada), além das margens do citado recurso hídrico. O fato ocorreu no dia 12/05/2021 às 08:40, próximo à entrada do bairro Pitanga, lado direito sentido Serra x Vitória com as seguintes coordenadas 24k 336806 7769820. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272696/2021 – Multa, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando o artigo 333, inciso i da lei municipal 2199/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

5.25 Processo: nº 22623/2019 e apensos

Auto de Infração: 8271437/2019 – MULTA – valor: 55.002,00

Autuado (a): COMPANHIA DO BOI COMERCIO DE CARNE EIRELI

Relator: Marcos Vinícius/FINDES - retorno de diligência

Motivo da autuação: . A autuação ocorreu pela realização de degradação de Área de Preservação permanente (APP), faixa de 30 metros do Córrego São Diogo, com disposição de resíduos (concreto, madeiras, plásticos e etc.), e construção de 02 (dois) barracos, utilizando a Área Preservação Permanente – APP, como canteiro de obras. O fato foi constatado no dia 21/02/2019 às 10h. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271437/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando o art. 194, inciso III e art. 265, inciso II, Grupo X da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal 4800/218.

5.26 Processo: nº 67968/2017 e apensos

Auto de Infração: 8270575/2017 – MULTA – valor: 85.000,00

Autuado (a): COMPANHIA DO BOI COMERCIO DE CARNE EIRELI

Relator: Marcos Vinícius/FINDES - retorno de diligência

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por realizar obra de aterro e terraplanagem em área de APP (ZPA 01), estando a mesma sendo executada dentro do perímetro de 30 metros do curso d'água, e também por ampliação da área da empresa, disposição de argila em APP, caracterizando o descumprimento de condicionante da LMR nº 110/2016. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270575/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), considerando que houve a degradação ambiental em APP, bem como o descumprimento da condicionante da LMR nº 110/2016.

5.27 Processo: nº 29057/2022e apensos

Auto de Infração: 8273040/2022 - MULTA - valor R\$200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Rosa/ASES

Motivo da autuação: “Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE Civit I, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273040/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluente sanitário (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.28 Processo: nº 29062/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273043/2022 - MULTA - valor R\$ 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Rosana/Aprumus



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: "Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE Nova Carapina, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022". A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273043/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluentes sanitários (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.29 Processo: nº 29043/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273039/2022- MULTA - valor R\$ 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Marcos Vinícius/FINDES

Motivo da autuação: "Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE Civit II, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022". A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273039/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluentes sanitários (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.30 Processo: nº 29054/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273049/2022- MULTA - valor R\$ 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Marcos Tosta/SESA

Motivo da autuação: "Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE Manguinhos, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022". A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273049/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluentes sanitários (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.31 Processo: nº 43232/2022 e apensos



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Auto de Infração: 8273164/2022- MULTA - valor R\$ 5.000,00

Autuado(a): ENY COELHO DA SILVA VIEIRA

Relator: Edmar/Serviços Públicos

Motivo da autuação: “Fica autuada por supressão de vegetação, área de aproximadamente 1500m², considerada de preservação permanente, sem autorização dos órgãos competentes. O fato constatado na avenida Jacaraípe, Serra Dourada – Serra – ES, no dia 31/05/2022 às 10h05min. nas coordenadas 20° 8.391'S 40°13.240'W ”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273164/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando que houve a infração descrita no artigo 196, inciso I da Lei Municipal nº 2199/1999 e demais considerações descritas no relatório às folhas 13 e 14 do Processo apenso de nº 40001/2022. O relator ressalta a necessidade de apresentação de PRAD pela autuada, conforme resolução CONSEMA 003/2011 e Instrução Normativa n.º 17 de 06/12/2006 do IEMA, para a área de terra de aproximadamente 2.368m² (dois mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados, denominada Capivari ou loteamento Costa Dourada III.

5.32 Processo: nº 29059/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273041/2022- MULTA - valor R\$ 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Luciano Cajaíba/SEPLAE

Motivo da autuação: “Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE Serra Dourada I, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273041/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluente sanitário (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.33 Processo: nº 29041/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273037/2022- MULTA - valor R\$ 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: “Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE bairro serra Sede, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273037/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluente sanitário (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

5.34 Processo: nº 29063/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273044/2022- MULTA - valor R\$ 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Klinger/CREA-ES

Motivo da autuação: “Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE de Valparaíso, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273044/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluente sanitário (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.35 Processo: nº 29061/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273042/2022- MULTA - valor R\$ 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Aline Fragoso/Comunidade Científica

Motivo da autuação: “Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE Eldorado, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273042/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluente sanitário (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.36 Processo: nº 48429/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273203/2022- MULTA - valor R\$ 320.000,00

Autuado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

Relator: Jean Roberts/Entidade Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por concorrer para a prática de atividade de obras de corte, aterro e terraplenagem sem licença ambiental; por realizar exploração mineral (argila) e danificar floresta e demais formas de vegetação (remanescente da Mata Atlântica), alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei, conforme Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 359/2022. O fato ocorreu no entorno da Unidade de Conservação 9APA da Lagoa Jacuném), Rua Atalydes Moreira de Souza, ao lado dos lotes nº 37 e 38 em Civit I, Serra/ES. Coordenadas 24k 3710007770606. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8273203/2022 - Multa, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

mil reais), considerando os artigos 167, inciso III, 195, inciso III "b", 197, inciso III, 163 §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 2199/1999.

5.37 Processo: nº 66370/2019 e apensos

Auto de Infração: 8271954/2019- MULTA - valor R\$ 270.000,00

Autuado(a): CVRD

Relator: Rosa/ASES

Motivo da autuação: Em vistoria realizada na Fazenda Pedreira de Aruaba, Distrito de Muribeca, Serra (ES), nos dias 11 e 14 de outubro de 2019, foi constatada a operação de máquinas e unidades industriais na armazenagem e descarga de fertilizantes e ferro sem equipamentos de controle de poluição, lançamento de efluente sem tratamento no solo e curso d'água (Córrego Relógio e Córrego Fundo), causando degradação ambiental e alteração de aspecto de local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico.

Fundamentação legal (dispositivos Legais Infringidos):

- Art. 116 da Lei da Lei Municipal 2199/1999:

I - a produção, comercialização e utilização de produtos que contenham clorofluorcarbono (CFC) ou qualquer outra substância que contribua para a destruição da camada de ozônio; (Regulamentado pelo Decreto nº 5575/2015)

II - a estocagem, circulação e comércio de alimentos ou insumos oriundos de áreas contaminadas; (Regulamentado pelo Decreto nº 5575/2015)

III - a concessão de licenças ou alvarás para localização, instalação, operação ou ampliação de atividades e estabelecimentos que comportem riscos graves para a vida, qualidade de vida e para o meio ambiente; (Regulamentado pelo Decreto nº 5575/2015)

IV - o lançamento de esgoto sanitário na rede municipal de drenagem pluvial. (Regulamentado pelo Decreto nº 5575/2015)- Art. 165 da Lei da Lei Municipal 2199/1999 (alterado pela Lei 4800/2018).

- Art 131 da Lei da Lei Municipal 2199/1999:

É vedado o despejo de qualquer efluente ou resíduo sólido, líquido ou gasoso ou qualquer forma de energia que possa contaminar ou alterar a qualidade das águas e os usos estabelecidos conforme a classe de enquadramento, causando danos ou colocando em risco a saúde humana e o normal desenvolvimento da flora e da fauna ou o comprometimento de seu emprego para outros usos.

§ 1º - Os efluentes de que trata o caput deste artigo, só poderão ser despejados nos recursos hídricos existentes no Município, quando submetidos a tratamentos que evitem a contaminação ou alteração da qualidade das águas, bem como o livre trânsito de espécies migratórias, conforme a legislação vigente, exceto na zona de mistura.

§ 2º - Serão considerados de acordo com o corpo receptor, com critérios específicos estabelecidos pela SEMMA, ouvido o COMDEMAS, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

§ 3º - Não é permitida a diluição de efluentes líquidos com águas não poluídas ou outras que possa mascarar a sua composição ao ser lançado no corpo receptor.

§ 4º - O ponto de lançamento de efluentes industriais em cursos d'água será obrigatoriamente situado montante da captação, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, aceitas pela SEMMA.

- Art. 165, inciso II, Lei Municipal 2199/1999 (incluído pela Lei 4800/2018):

Emitir ou despejar resíduos sólidos, líquidos e gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com as normas ou licença ambiental: (Redação dada pela Lei nº 4800/2018)

Multa simples do: (Redação dada pela Lei nº 4800/2018)

[...]

II - Grupo VIII para pessoa jurídica, apreensão dos produtos, dos instrumentos, dos equipamentos, dos veículos e suspensão das atividades. (Redação dada pela Lei nº 4800/2018).

- Art. 169 da Lei Municipal 2199/1999 (alterado pela Lei 4800/2018):

Operar máquinas, setores ou unidades industriais sem equipamentos de controle de poluição ou desligado ou, ainda, com eficiência reduzida: (Redação dada pela Lei nº 4800/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

- Art 265, inciso II, Grupo x, Lei Municipal 2199/1999 (incluído pela Lei 4800/2018):
Alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico turístico, arqueológico ou de monumento natural, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a mesma: (Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018)

[...]

II - Multa simples do Grupo X para pessoa jurídica. (Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018)

[...]

- Art 163, §§3º e 4º da Lei Municipal 2199/1999 (alterado pela Lei 4800/2018):

As infrações administrativas serão punidas pela Semma, com as seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 4800/2018):

[...]

§ 3º Constitui reincidência, a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de 05 (cinco) anos, sendo classificada como específica para o caso de cometimento de infração da mesma natureza e genérica, se cometimento de infração de natureza diversa. (Redação dada pela Lei nº 4800/2018)

§ 4º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da infração será correspondente, respectivamente, ao triplo e ao dobro do valor calculado. (Redação dada pela Lei nº 4800/2018)

[...]. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271954/2019 – Multa, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo autuada a empresa VALE S.A. (CNPJ 33.592.510/0438-05). A empresa deverá apresentar os comprovantes da destinação final adequada dos resíduos à SEMMA no prazo de 30 dias. Também deverá apresentar um relatório descritivo-fotográfico, informando a atual situação da área e as medidas protetivas que foram (ou que estão sendo) implantadas para que não ocorra um novo acidente (prazo de 30 dias). Votação: à unanimidade com o relator.

5.38 Processo: nº 21668/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272688/2021- MULTA - valor R\$ 30.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Anderson Muniz/Câmara de Vereadores

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por executar lançamento de esgoto por extravasamento de ponto de vistoria, carreando para o solo e talvegue atingindo o recurso hídrico do Cinturão verde do Bairro Cidade Continental. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272688/2021 – Multa no valor de R\$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais), considerando o artigo 170, inciso III da Lei Municipal nº 2199/1999

5.39 Processo: nº 51898/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273221/2022- MULTA - valor R\$ 30.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Klinger/CREA-ES

Motivo da autuação A autuação ocorreu por executar as atividades de Pintura. Corte e lixamento de matérias metálicos, solda em geral, bem como as demais atividades não autorizadas pela Dispensa Ambiental nº2598/2020. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8272976/2022- EMBARGO, considerando os artigos 163, inciso VI e 304, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

5.40 Processo: nº 35953/2022 e apensos

Auto de Infração: 05070/2022 – EMBARGO

Autuado(a): TEREZA CRISTINA LEANDRO VAZ

Relator: Paulo Henrique/SESE



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por realizar intervenções em área ambiental, tais como construções e plantações. Fato ocorreu na Rua José Cipreste, fundos da casa nº 01, bairro Manguinhos. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 05070/2022 - Embargo, considerando a falta de autorização da SEMMA.

5.41 Processo: nº 29064/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273045/2022 – MULTA – valor 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Marcos Vinícius/FINDES

Motivo da autuação: : “Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE Feu Rosa, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273045/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de efluente sanitário (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.42 Processo: nº 29070/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273048/2022 – MULTA – valor 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Marcos Tosta/SESA

Motivo da autuação: : “Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE de Jardins, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273048/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de efluente sanitário (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.43 Processo: nº 29068/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273047/2022 – MULTA – valor 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Luciano Cajaíba/SEPLAE

Motivo da autuação: “Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE do Bairro Furnas, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DAS/SEMMA, processo administrativo 17093/2022”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273047/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluentes sanitário (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.44 Processo: nº 29044/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273046/2022 – MULTA – valor 200.000,00

Autuado(a): CESAN

Relator: Mairon Subtil/SEDU

Motivo da autuação: “Fica autuada por Poluição do corpo hídrico receptor da ETE de Jacaraípe, de acordo com Laudo Laboratorial apresentado pela Comissão de Inquérito da Câmara Municipal da Serra e Nota Técnica N.º 002/2022 emitida pelo DSA/SEMMA, processo administrativo 17093/2022”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273046/2022 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a responsabilidade contratual da CESAN junto a esta municipalidade; considerando que ficou evidenciado lançamento de afluentes sanitário (fora dos parâmetros estabelecidos em Lei), sendo carreados para o corpo hídrico existente na região; considerando a reincidência, transitada e julgada, em desfavor a esta empresa, conforme estabelece o art. 13, §1º, inciso II da lei 2199/1999; considerando que a multa foi devidamente enquadrada no Art. 265, II, Grupo X, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores esses duplicados devido aos agravantes e reincidência conforme estabelece o Art. 163, §3º e §4º da Lei 2199/1999, alterado pela Lei 4800/2018.

5.45 Processo: nº 48845/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272802/2021 – MULTA – valor: 55.002,00

Autuado (a): BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTD

Relator: Lizandra/SEMMA

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição “CONSTRUÇÃO DE MURO A DOIS METROS DO CORRÉGO MANGUINHOS, SENDO PARTE ZOC E PARTE ZPA E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL”. O fato constatado no dia 11/05/2021 às 15 horas e 44 minutos, no endereço: Rua Harpia, s/nº, novo horizonte – SERRA / ES. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272802/2021 – MULTA, em sua totalidade, no valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando os artigos 272 e 265 § 2º da Lei Municipal nº 2199/99.

6 . Distribuição dos Processos;

7. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente